



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 309 | Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizângela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antonio Roberto Possas de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Cleiton Marino Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Administração	02
Superintendência de Gestão de Pessoas	02
Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos	
Disciplinares	02
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	03
Corregedoria da Guarda Municipal	03
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	04
Procedimento Administrativo	04
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	09
Procedimento Administrativo	09
Administração Indireta	09
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea	
Grande	09
Procedimento Administrativo	09

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 64 DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade administrativa de substituição de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado da função de membro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais o servidor ÁTILA ALVES COLI CARDOSO, matrícula nº 5.101, anteriormente nomeado por meio do Decreto Municipal nº 48, de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em substituição ao servidor mencionado no artigo anterior, a servidora VANESSA A. COSTA MONTES, matrícula nº 96.323.

Parágrafo único. A conselheira nomeada exercerá o mandato pelo prazo restante em conformidade com o art. 14, I, da Lei nº 4.354/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 30 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 60 DE 29 DE JULHO DE 2025

Regulamenta no âmbito Município de Várzea Grande - MT a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o fortalecimento da eficiência pública e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, as diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência da administração

Pública;

CONSIDERANDO que a referida Lei exige regulamentação por ato normativo próprio para efeitos práticos nos entes Federados (art. 2º, III);

CONSIDERANDO a importância de promover a transformação digital dos serviços Públicos Municipais, visando a maior eficiência, transparência e participação social;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Grande – MT, direta e indireta.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Governo Digital em conformidade com a Lei Federal:

I – desburocratização e eliminação de formalidades desnecessárias;

II – disponibilização de serviços digitais universais, acessíveis, intuitivos e seguros;

III – interoperabilidade de sistema e uso de dados abertos;

IV – incentivo à participação social e à transparência ativa;

V – estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas;

VI – proteção de dados pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º São diretrizes para a implementação do Governo Digital:

I – manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços digitais;

II – ampliação da oferta de serviços públicos em meio eletrônico;

III – simplificação de procedimentos e eliminação de exigências desnecessárias;

IV – integração de sistemas e compartilhamento de dados entre órgãos municipais, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

V – disponibilização de dados em formato aberto, acessível e reutilizável;

VI – adoção de plataformas digitais centralizadas e interoperáveis;

VII – fortalecimento do Portal da Transparência, garantindo publicidade ativa dos atos administrativos e das informações de interesse público.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, coordenar e implementar as ações necessárias para:

I – criação e manutenção das Plataformas de Governo Digital;

II – desenvolvimento de capacidades técnicas e organizacionais para transformação digital dos serviços públicos;

III – pesquisa, desenvolvimento e teste de soluções tecnológicas inovadoras;

IV – promoção de cursos e treinamentos para servidores, visando à cultura de governo digital.

Art. 5º São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais:

I – acesso gratuito e simplificado às plataformas digitais;

II – recebimento de protocolo físico ou eletrônico das solicitações;

III – atendimento conforme os prazos e padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário;

IV – acompanhamento eletrônico do andamento dos serviços;

V – proteção de seus dados pessoais, conforme legislação vigente.

Art. 6º Consideram-se Plataformas de Governo Digital os portais, aplicativos e demais interfaces digitais oficializadas pela Administração Municipal, com funcionalidades mínimas para:

I – Solicitação e acompanhamento digital de serviços;

II – Painel de indicadores de desempenho dos serviços;

III – Acesso a dados Públicos e interações com o cidadão.

Art. 7º As plataformas devem observar normas técnicas municipais de segurança de informação, em alinhamento com a LGPD, incluindo:

I – Criptografia, controles de acesso e rastreabilidade;

II – Política interna de tratamento de dados;

III – Treinamento de servidores e usuários.

Art. 8º Os Órgãos e Entidades Municipais deverão utilizar dados para a formulação e acompanhamento de políticas públicas, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º O Município deverá garantir a interoperabilidade dos sistemas e bases de dados, permitindo a troca de informações entre órgãos e evitando a exigência repetida de documentos do cidadão.

Art. 10. Os dados e informações de interesse público deverão ser disponibilizados de forma proativa, em linguagem acessível, no portal da Transparência, observados os princípios de dados abertos e transparência ativa.

Art. 11. A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para fomentar a inovação e o desenvolvimento de soluções digitais.

Art. 12. O acesso a serviços públicos digitais será gradualmente expandido, visando a universalização do atendimento eletrônico.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos para suprir as lacunas deste decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 29 de julho de 2025.

FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 830/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo nº 01 do ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1063785/2025,

RESOLVE:

Conceder a servidora KEILY STEFANNI ORDONES NERY MENDES, matrícula nº 132905, exercendo o cargo de MEDICO, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para trato de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/08/2025 a 01/08/2027

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 31 de julho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares

Edital

PAD nº 056/2024 – ALOISIO VITORAZZI FRADES

PAD nº 060/2024 – GASIANE DURVAL DOS SANTOS

PAD nº 061/2024 – JONAS GONÇALVES DE MENEZES NETTO

Fatos Investigados: ABANDONO DE CARGO – artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, página 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, os servidores abaixo relacionados, para que tomem ciência da acusação que lhes é imputada para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste Edital, comparecerem à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone (65) 98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no processo disciplinar instaurado em seu desfavor, sob pena de lhes ser decretada a Revelia.

- **ALOISIO VITORAZZI FRADES**, Técnico de Suporte Administrativo Educacional – perfil Transporte Escolar, concursado, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- **GASIANE DURVAL DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, concursada, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- **JONAS GONÇALVES DE MENEZES NETTO**, Profissional de Nível Superior do SUS – perfil Enfermeiro, concursado, da Secretaria Municipal de Saúde.

Várzea Grande, 28 de julho de 2025

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 046/CORREGG.ERAL/2025

APLICA a sanção disciplinar de **02 dias de SUSPENSÃO**, ao servidor do Quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, da prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

O corregedor Geral da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância nº 005/2025, instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na CI Nº 009/GMVG/2025, assim como a C.I. nº 008/GMVG/2025 e seu anexo, o Boletim de ocorrência nº 225.48661, bem como os Relatórios Administrativos nº 2025/009 e 2025/010, protocolados nesta Corregedoria em 19/02/2025, por fim imagens e vídeos enviados via nº 65984683712 WhatsApp da Corregedoria;

CONSIDERANDO todos os elementos evidenciados e demonstrados nos Autos;

CONSIDERANDO o Julgamento Final desta Autoridade Instauradora.

RESOLVE:

Art. 1º. – **APLICAR** com fundamento legal no Art. 95, inc. IV, da LC 4.180/2015 ao servidor Joeliton Lemes **FERREIRA** Guarda Municipal, matrícula funcional nº 100424 a sanção disciplinar de **02 dias de SUSPENSÃO** prevista no Art. 87, inc. II, c/c Art. 89, I, c/c Art.90, I todos da Lei Complementar nº 4.180/2016;(Grifei e Negritei)

Art. 2º **CONVERTER** por conveniência do serviço, a penalidade de **SUSPENSÃO** em **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento/remuneração **ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço**, nos termos do Art. 90 §2º da Lei Complementar nº 4.180/2016;(Grifei e Negritei)

Art. 3º **CONSIDERE-SE** para todos os efeitos legais, **a data da publicação deste Julgamento como data do início do cumprimento da Sanção Disciplinar**, nos termos do Art. 96, §2º, alínea f, da Lei nº 4.180/16; (Grifei e Negritei)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 31 de Julho de 2025

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

JULGAMENTO

Sindicância nº 005/2025

Denunciados: GM Ferreira e GM Baracat

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108 de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o término dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG 02/2025;

Considerando os autos da Sindicância nº 005/2025, instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na CI Nº 009/GMVG/2025, assim como a C.I. nº 008/GMVG/2025 e seu anexo, o Boletim de ocorrência nº 225.48661, bem como os Relatórios Administrativos nº 2025/009 e 2025/010, protocolados nesta Corregedoria em 19/02/2025, por fim imagens e vídeos enviados via nº 65984683712 WhatsApp da Corregedoria, junto às (fls. 004, a 017);

Considerando que durante os trabalhos da Comissão de Procedimentos, foram realizadas tomadas de declarações, interrogatórios, analisados documentos assim como as imagens em vídeos, aberto prazo para que os servidores pudessem apresentar suas alegações/defesa, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao servidor a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

Em análise aos elementos juntados nos Autos, assim como o Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Corregedoria Geral da Guarda Municipal e adicionalmente todo o exposto acima com fundamento no conjunto probatório, encontrou elementos suficientes para indiciar o servidor Joeliton Lemes **Ferreira**, matrícula 100424, **por prática de transgressão disciplinar**, em razão de ter

infringido o Art. 85, inciso IV, assim como o **Art. 73 XIII**, ambos da **Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande**; (Negritei)

DA CONCLUSÃO

Ora, face as considerações aduzidas e em razão dos elementos demonstrados nos Autos, considerando o conjunto probatório, onde demonstrou de forma contundente e inequívoca, que o servidor Guarda Municipal Joeliton Lemes **Ferreira**, matrícula funcional nº 100424, **incorreu em transgressão disciplinar** por ter contrariado dispositivo que rege os Princípios Norteadores, da Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, disciplinado pela **Lei 4.180/2016 Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande**.(Negritei)

Restando evidente a transgressão disciplinar, por consequência a aplicação da sanção disciplinar de **SUSPENSÃO** ao servidor Joeliton Lemes **FERREIRA** Guarda Municipal, matrícula funcional nº 100424, nos termos disposto no artigo 87, inciso II, da Lei 4.180/2016 Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande. .(Negritei)

Importante observar que quanto ao Inspetor Baracat, fica claro a não participação direta e indireta em função da ação que resultou em transgressão disciplinar, posto que o Inspetor Baracat declarou que não fora dada nenhum tipo de ordem para que o condutor atirasse a viatura sobre a motocicleta, afirmando que tal atitude foi iniciativa do condutor, aqui no caso GM Ferreira, desta forma não cabe responsabilização ao Inspetor Baracat em razão da ação voluntária do condutor da viatura.

Insta esclarecer que quanto ao disparo de arma de fogo efetuado pelo GM Ferreira, considerando a sua justificativa que se dá em razão do saque de uma arma de fogo realizado pelo condutor da motocicleta em fuga, importante observar, ainda que diante do disparo de arma de fogo não houve vítima, não houve testemunha do fato e que o condutor da motocicleta conseguiu evadir-se, por outro lado o GM Ferreira confeccionou os relatórios informando o ocorrido assim como o registro do Boletim de Ocorrência.

No presente caso observa-se o não cabimento das causas de justificação, uma vez que ausentes as circunstâncias que autorizaria em tese uma possível justificação.

Considerando todos os elementos trazidos aos autos, bem como o relatório final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares da Corregedoria Geral da Guarda Municipal e ainda todo o exposto acima.

Este é o Relatório.

DECISÃO CORREGEDOR

ACATAR integralmente o Relatório final da Comissão de Procedimentos, indicada a apurar os fatos, com fulcro no Art. 103 da Lei 4.180/2016 c/c Artigo.177 da Lei 1.164/91, por entender que **RESTOU COMPROVADO** a existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao servidor da Guarda Municipal Joeliton Lemes **Ferreira**, matrícula 100424, em razão de não ter observado o Art. 73, inciso XII e que por consequência infringiu o Art. 85, inciso IV, da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, vindo desta maneira a **COMETER TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**;(Negritei)

1-JULGAR, com fundamento no Art.7º, inc. X, da Lei nº 4.108/15, o servidor Guarda Municipal Joeliton Lemes **Ferreira**, matrícula 100424, a sanção disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (Dois) dias** pelo cometimento de **TRANSGRESSÃO** disciplinar capituladas no Art. 85, IV, da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, **convertidos em MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento (subsídio), ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 90 § 2º da LC nº 4.180/2016, c/c art. 22 parágrafo único da Lei nº 4.108/2015; .(Negritei)

2-APLICAR com fundamento legal no Art. 95, inc. IV, da LC 4.180/2016 ao servidor, Guarda Municipal Joeliton Lemes **Ferreira**, matrícula 100424, a sanção de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** pelo cometimento de **TRANSGRESSÃO** disciplinar capitulada no Art. 85, inciso IV, da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, **convertidos em MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 90 §2º da LC nº 4.180/2016, c/c art. 22 parágrafo único da Lei nº 4.108/2015. (Negritei)

3-DAR CIÊNCIA ao servidor acerca do referido **JULGAMENTO**, da Sindicância nº 005/2025, Processo Corregedoria Geral nº 0251, nos termos do Art.61, do Dec. 80/2015; (Negritei)

4-APÓS O PRAZO, EXTINGUE-SE a presente Sindicância nº 005/2025, com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 92, inc. II, parágrafo único, do Decreto Nº 80/2015; (Negritei)

5-OFIICIAR, o Secretário de Defesa Social, Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e o Departamento de Recursos Humanos, para as necessárias anotações na ficha funcional do servidor e o devido arquivamento, conforme previsto no Art. 92, § Único, do Dec. Nº 80/2015. (Negritei)

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se a parte interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de Julho de 2025.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**Procedimento Administrativo****Resolução****PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL****Nº 001/2025/CME/VG/MT**

Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Nº 13.005/2001 - Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 2.363/2001 - Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 4.102/2015 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência, Resolução CNE/CEB Nº 1/10/2024, e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação - VG, aprovada em 10 de julho de 2025.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Resolução Normativa institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em todo o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, do Estado e do Município, com a finalidade de garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º - As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

- os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil;
- os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil; e
- os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º - As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, ou de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) até 05 (cinco) anos de idade, sendo dever dos estados e municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

Parágrafo Único: É obrigatório, para o poder público, a oferta da Educação Infantil a partir dos 4 anos de idade, na Pré-escola.

Art. 3º - Para fins desta Resolução Normativa, consideram-se:

- Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em unidades de Educação Básica em creche e pré-escola as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema municipal de ensino e submetidos a controle social;

- Qualidade da Educação Infantil: condição na qual o sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;

as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;

ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;

gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e

acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e DRC da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino.

- Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

explicitam as características fundamentais que o Sistema Municipal de Ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;

fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e

orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

Art. 4º - A Educação Infantil deve objetivar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, físico, psicológico, intelectual e social, de forma a complementar a ação da família e da comunidade, promovendo a interação com o ambiente físico e social, fornecendo-lhe os pré-requisitos necessários à continuidade do processo educativo.

Parágrafo Único: Dadas as características peculiares do desenvolvimento dos bebês e das crianças de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO II**DAS DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 5º - A implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais e DRC da Educação Infantil, objeto desta Resolução Normativa, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- gestão democrática;
- identidade e formação profissional;
- proposta pedagógica;
- avaliação da Educação Infantil; e
- infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I**Da Gestão Democrática****Subseção I****Processos e Instrumentos de Gestão**

Art. 6º - A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada em regime de colaboração pelos entes federados e o Sistema Municipal de Ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

- a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
- a transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;
- o diálogo com o Conselho Municipal de Educação, demais conselhos afins e agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça e outros;
- a criação e o fortalecimento de Conselhos Escolares em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;
- a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- a articulação entre os governos federal, estadual e municipal e organizações representativas da sociedade civil, sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc., visando à proposição, e o fortalecimento das políticas de Educação Infantil;
- a promoção da relação dialógica e o estabelecimento de instrumentos e canais de interação efetiva com instituições que ofertam a Educação Infantil; e
- o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

Art. 7º - No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, o município e o Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar ações complementares a oferta da Educação Infantil, sempre que necessário, observado o que dispõe a Resolução Nº 01/CNE/2024, quanto:

I - aos mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

II- as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil definidas na Lei Nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios;

III- o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Municipal de Educação – PME;

IV- os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:

a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e

a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

- os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;

- os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;

- os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e

- os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Subseção II

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 8º - O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos no Sistema Municipal de Ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por 1 (um) professor regente e:

- para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por professor (a);

- para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por professor (a);

- para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por professor (a);

- para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por professor (a); e

- para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por professor (a).

Parágrafo Único: Na composição de turmas definida no caput deste artigo, deve observar a correlação de espaço físico para bebês e crianças determinada no inciso III do Artigo 55 desta Resolução Normativa.

Art. 9º - Na composição das turmas deverá considerar os parâmetros de organização dos grupos de crianças considerando as especificidades das faixas etárias que constituem a Educação Infantil, espaço físico e a proposta pedagógica, para auxiliar os bebês e as crianças, sendo:

- para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses, 01 (um) - TDI por turma;

- para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, 01 (um) - TDI por turma;

c) - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, 01 (um) - TDI por turma;

d) - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, – 01 (um) TDI por turma.

e) - para crianças de 4 (quatro) anos - 01 (um) TDI por Turma.

f) - para crianças de 5 (cinco) anos – 01 (um) TDI Itinerante.

§ 1º - No caso de TDI (Técnico de Desenvolvimento Infantil) que atua como itinerante para as turmas de 5 anos, poderá atender no máximo duas turmas por turno.

§ 2º - Em se tratando de turma com criança de educação especial, recomenda-se para as turmas de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 02 (duas) crianças inclusas por turma.

§ 3º - No caso de mudança de bebê ou da criança para outra instituição de Educação Infantil, ou matrícula efetuada, no decorrer do ano letivo, a enturmação será realizada tendo como parâmetro a idade do bebê ou da criança, independente da escolarização anterior.

Art. 10 - O monitoramento dos esforços do órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados nos Artigos 8º e 9º desta Resolução Normativa será feito pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.11 - A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades dos bebês e das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural.

Art. 12 - A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, quilombola e escolar indígena, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a V do artigo 8º.

Art.13 - Os povos originários indígenas e as populações quilombolas têm a prerrogativa de decidir sobre a implantação ou não da Educação Infantil em seu território, bem como sobre a idade de matrícula de seus bebês e suas crianças, a partir de consulta livre, prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos bebês e crianças da comunidade, respeitando as suas referências culturais e seus legítimos interesses, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

Parágrafo único: A criação e a regularização de instituições de Educação Infantil para o atendimento específico às comunidades indígenas, quilombolas e do campo devem assegurar o funcionamento de unidades próprias, autônomas e específicas no Sistema Municipal de Ensino, sempre que couber.

Art.14 - A oferta de vaga e o atendimento às populações do campo, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados em suas comunidades, evitando a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo.

Art.15 - A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

§1º - Em se tratando de escola pública, não havendo vaga na unidade pleiteada, a mantenedora deve ofertar a vaga em outra unidade.

§2º - Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, o município deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Seção II

A Oferta da Educação Infantil à Bebês e Crianças que requer atendimento especializado.

Art.16 - Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades dos bebês e das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º - No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, o Sistema Municipal de Ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus Projetos Políticos Pedagógicos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

- a educação antirracista e a prática de seus princípios;

- a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;

- a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

- a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades dos bebês e das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas vulneráveis;

- o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

- o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

- o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§ 2º - O município deve definir para a Rede Pública Municipal as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo, quilombola e escolar indígena, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

Art. 17 - Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

- formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a educação bilíngue de surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

- promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

- orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

- previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e

- articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art. 18. A política de Educação Infantil e as práticas pedagógicas das instituições que ofertam as modalidades da Educação Infantil indígena, quilombola e do campo para além do atendimento aos critérios e exigências das legislações específicas, devem garantir:

- orientações para o funcionamento das instituições de Educação Infantil de maneira regular, com o calendário escolar ajustado às especificidades dos territórios e das culturas;

- canais de comunicação adequados para promover a participação das famílias e comunidades e para superar dificuldades relativas às grandes distâncias e à dispersão espacial nesses territórios;

- priorização de programas de alimentação escolar, nas instituições de Educação Infantil, que se baseiam em produtos de agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

- ações de acompanhamento e avaliação necessariamente contextualizadas a partir das referências locais das comunidades;

- valorização e integração dos saberes e práticas das populações reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e crianças;

- incorporação de experiências e práticas ecológicas dos territórios e integração das potencialidades ambientais e socioculturais na mediação da relação de conhecimento bebê/criança-mundo, nos diferentes espaços educativos das instituições de Educação Infantil, do entorno e da comunidade;

- recorrência à memória coletiva, às línguas remanescentes, às práticas culturais, às tecnologias e formas de produção do trabalho, aos acervos e repertórios orais, à territorialidade, aos festejos, usos, tradições e demais elementos que formam o patrimônio cultural das comunidades;

- relação intrínseca com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade e presentes nos tempos, espaços, atividades e materiais;

- organização da Educação Infantil dos povos originários indígenas, quando opção de cada comunidade, a partir de suas referências culturais e em territórios etnoeducacionais;

- colaboração e atuação de pessoas e lideranças comunitárias que são especialistas locais nos saberes, práticas e outras funções próprias e necessárias do bem viver dos povos indígenas e outros povos tradicionais, tanto nos processos de formação de professor (es) quanto no atendimento da Educação Infantil indígena; e

- materiais didáticos e de apoio às práticas pedagógicas específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada.

Seção III

Do Espaço de Atendimento da Educação Infantil

Art. 19 - A Educação Infantil será ofertada em Instituições criadas e mantidas pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada, oferecida em Centros de Educação Infantil, Unidade Escolar ou outras Instituições equivalentes, devidamente credenciados e autorizados pelo órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se o seguinte perfil de entrada:

I - Creches ou entidades equivalentes para bebês e crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula.

II - pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula;

§ 1º - As crianças que completarem 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março devem permanecer matriculadas na Educação Infantil.

§ 2º - Para fins desta Resolução Normativa entidades equivalentes a Creches, às quais se refere o caput deste artigo, são todas as Unidades Escolares responsáveis pela educação e cuidado com bebês e crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, independentemente de denominação, regime e forma de funcionamento.

§ 3º - A Educação Infantil poderá ser ofertada em instituição específica ou em instituições que atuam em outras etapas e modalidades da educação, desde que resguardadas as especificidades da faixa etária, a organização dos tempos e espaços, respeitando a legislação em vigor e as normas dispostas nesta Resolução Normativa.

Art. 20 - A Educação Infantil, a partir dos eixos das interações e brincadeiras deve ampliar as experiências, o conhecimento, o desenvolvimento e as habilidades dos bebês e das crianças consolidando novas aprendizagens.

Art. 21 - São assegurados os direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento que assegurem as condições para que os bebês e as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em seus ambientes de aprendizagem, solucionando os desafios vivenciados e construindo significados sobre si próprios e sobre o mundo. São eles:

Conviver, com outros bebês e outras crianças e pessoas adultas, em um ambiente social diferente de seu lar, participando em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Brincar, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com bebês, crianças e adultos, ampliando e diversificando seu acesso à produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

Participar, ativamente, com seus pares e adultos, no planejamento das atividades propostas pelo educador, na realização das atividades cotidianas, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na unidade escolar, em seu contexto familiar e comunitário.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 - A Educação Infantil tem como finalidade educar e cuidar dos bebês e crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, considerando-as como sujeito de direitos, escolhas, decisões e ações, contemplando as diversas dimensões humanas, oferecendo-lhes condições materiais, pedagógicas e culturais em complementação às ações familiares.

Art. 23 - Para garantir os direitos da criança, a Unidade Escolar de Educação Infantil poderá manter atividade ininterrupta ao longo do ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários dos servidores.

Art. 24 - A Unidade Escolar de Educação Infantil deverá acompanhar a trajetória educacional de cada bebê e ou criança e do grupo de bebês e crianças, e definir processos permanentes de avaliação por meio de observação e registro de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens.

Parágrafo Único: No âmbito das Unidades Escolares Públicas de Educação Infantil, o registro oficial do desenvolvimento e da aprendizagem do bebê e da criança deverá ser conforme o Documento Referencial Curricular para a Educação Infantil de Várzea Grande, observado o que dispõe as diretrizes curriculares nacionais para esta etapa de ensino, as da Rede Privada deverá ocorrer conforme o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 25 - A jornada escolar observará o disposto na LDB, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 26 - O atendimento aos bebês e crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral.

Art. 27 - O controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar é exigido à frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas anuais;

Parágrafo Único: A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 28 - No caso de transferência, a instituição deve expedir relatório descritivo que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem do bebê e da criança.

Art. 29 - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil, pré-escola, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: A legislação vigente que dispõe sobre o corte etário deverá ser observada para efetivar a matrícula na Educação Infantil.

Art. 30 - Os bebês e crianças de até 03 anos e 11 meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil - Creche.

Art. 31 - As vagas em creches e pré-escolas devem ser ofertadas próximas às residências das crianças, observadas as orientações do levantamento da demanda e do cadastramento escolar.

Art. 32 - Na transição da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, o atendimento a primeira infância deve:

I - O Sistema Municipal de Ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, considerando:

- as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;

- a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC e no DRC do município nas propostas pedagógicas das instituições de ensino;

- a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens do bebê e da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei Nº 9.394, de 1996;

- o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com os bebês e as crianças; e

- a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

II - O Sistema Municipal de Ensino, deve implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Saúde; Assistência Social; Meio Ambiente; Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

- a garantia do acesso equitativo aos serviços;

- a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;

- a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;

- o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;

- a atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;

- a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;

- a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;

a qualificação dos profissionais das Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e

- o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

CAPÍTULO III

DA IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33- A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil ou demais Unidades Escolares será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, Normal Superior ou cursos de Licenciatura com especialização na área de Educação.

§ 1º - Em se tratando dos Centros Municipais de Educação Infantil, a escolha de seus dirigentes dar-se-á, conforme Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática vigente na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande.

§ 2º - As classes de Educação Infantil que funcionam junto às Unidades Escolares de Ensino Fundamental ficarão sob a mesma direção, secretaria e supervisão/coordenação pedagógica.

Art. 34 - O (a) professor (a) de Educação Infantil deverá ser formado (a) em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 35 - O (a) Técnico (a) de Desenvolvimento Infantil - TDI e Técnico (a) de Desenvolvimento Educacional Especializado - TDEE, da rede pública e privada de ensino, deve possuir no mínimo formação de nível médio.

Art. 36 - A formação continuada dos docentes em exercício nas instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino é de responsabilidade da SMECEL - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: É de responsabilidade das mantenedoras das unidades de ensino da iniciativa privada promover a formação continuada dos profissionais da educação que atuam nesta etapa de ensino.

Art. 37 - A gestão pública municipal deve conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que atuam na Educação Infantil.

Art. 38 - Deve ser garantida a presença permanente de professoras (es) habilitadas (os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 39 - A gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis, como educação do campo, quilombola e indígena.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 40 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ouvindo as Instituições do Sistema Municipal de Ensino, formular, assessorar e garantir a execução da Política de Educação Infantil para o município de Várzea Grande, observando as legislações vigentes, em especial esta Resolução Normativa.

Art. 41 - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente, e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 42 - Nas propostas pedagógicas, parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP, as Unidades Escolares de Educação Infantil devem implantar e implementar práticas pedagógicas de qualidade social que promovam e ampliem o exercício da cidadania dos bebês e das crianças, veiculando concepções sobre o educar, cuidar e brincar.

Art. 43 - Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à Unidade Escolar de Educação Infantil elaborar o plano orientador das ações da instituição, que define os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, orientação as práticas cotidianas organizadas em meio às relações sociais que ocorrem nos espaços institucionais e deverá:

considerar que o bebê e a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas, vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

considerar que a criança busca atribuir significados à sua experiência e, nesse processo, favorecido pela mediação do professor, volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando, gradativamente, o campo de sua curiosidade e inquietações;

fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e no Documento Referencial Curricular - DRC do município, aprovado pelo CME/VG;

promover a integração dos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguístico, sociais e culturais dos bebês e das crianças, respeitando-se a expressão e as competências infantis e garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania do bebê e da criança em desenvolvimento;

assegurar princípios para manter a dignidade do bebê e da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência e negligência, no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações às instâncias competentes;

ser elaborado, desenvolvido e avaliado, de forma democrática, participativa e coletiva, pela equipe docente e demais profissionais da instituição, famílias e comunidade, incluindo, neste processo, o bebê e a criança, sempre que possível e à sua maneira;

assegurar espaços e tempos para a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam;

assegurar o respeito aos princípios da diversidade, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Art. 44 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas, efetivadas pelas relações sociais estabelecidas entre os professores dos bebês e das crianças, que buscam articular as experiências e os saberes dos bebês e das crianças e dos professores.

Art. 45 - As práticas, intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil e devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural dos bebês e das crianças, assegurando os objetivos educacionais expressos no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 46 - As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidar como algo indissociável do processo educativo.

Art. 47 - O racismo, a violência, o abuso sexual e as discriminações de gênero, socioeconômicas, étnico-raciais e religiosas devem ser objeto de constante reflexão, combate e intervenção, no cotidiano desta etapa de ensino.

Art. 48 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter, como eixos norteadores, as interações e brincadeiras, garantindo experiências que:

promovam o conhecimento de si e do mundo, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos do bebê e da criança;

favoreçam a imersão dos bebês e das crianças, nas diferentes linguagens, e o progressivo domínio, por elas, de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

possibilitem, aos bebês e às crianças, experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

recriem, em contextos significativos para os bebês e as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços temporais;

ampliem a confiança e a participação dos bebês e das crianças nas atividades individuais e coletivas;

possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia dos bebês e das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

possibilitem vivências éticas e estéticas com outros bebês e crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento dos bebês e das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

promovam o relacionamento e a interação dos bebês e das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade

e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

propiciem a interação e o conhecimento, pelos bebês e crianças, das manifestações e tradições culturais brasileiras;

possibilitem, quando for o caso, a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 49 - As unidades de Educação Infantil – Creches e Pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, poderão considerar as diferentes formas e arranjos de práticas pedagógicas, de acordo com suas características, a orientação do Projeto Político Pedagógico - PPP, suas escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecendo modos de integração dessas experiências, com atenção às singularidades individuais e coletivas dos bebês das crianças, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II- diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III- organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV- ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V- momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 50 - Para definir uma interlocução entre o direito do bebê e da criança a construir saberes e conhecimentos fundamentais associados às suas experiências e proporcionar o acesso aos conhecimentos já sistematizados, a organização Curricular da Educação Infantil está estruturada em 5 (cinco) Campos de Experiências, que se articulam:

O Eu, o Outro e o Nós;

Corpo, Gestos e Movimentos;

Traços, Sons, Cores e Formas;

Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;

Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

§ 1º - São definidos os objetivos de aprendizagem a partir dos direitos de aprendizagem, no âmbito dos Campos de Experiências apresentados no caput deste artigo.

§ 2º - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem considerar as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil: Bebês, (0 a 1 ano e 6 meses de idade); Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses de idade); e Crianças pequenas (4 anos a 5 anos de idade).

Art. 51 - A Unidade Escolar que atende a Educação Infantil é responsável pela elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP observando as legislações vigentes e o que consta nesta Resolução Normativa.

Art. 52 - O Projeto Político Pedagógico_ PPP deve ser revisado anualmente.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 53 - As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo pedagógico, do desenvolvimento e das conquistas dos bebês e das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

o respeito às especificidades de cada faixa etária e à individualidade de cada bebê e ou criança;

a observação e o registro crítico, criativo e sistemático das atividades, das brincadeiras e das interações dos bebês e das crianças, no cotidiano;

a utilização de múltiplos registros realizados por adultos, bebês e crianças, tais como: relatórios, fotografias, filmagens, desenhos, álbuns, portfólios, em diversos momentos, ao longo do período letivo;

a continuidade dos processos de aprendizagem por meio de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos na instituição, pelo bebê e pela criança, tais como: transição da casa para a instituição de Educação Infantil, transição no interior da instituição, transição da creche para a pré-escola e transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;

a documentação específica, de caráter qualitativo, de cada bebê e ou criança, que permita, às famílias e aos profissionais, conhecer e acompanhar o trabalho pedagógico da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada bebê e ou criança, que deverá ser expedida:

no decorrer do ano letivo, em períodos preestabelecidos, junto à comunidade escolar;

nos casos de mudança do bebê ou da criança para outra instituição de Educação Infantil;

no final do último ano da pré-escola;

a não retenção dos bebês ou das crianças na Educação Infantil.

Art. 54 - A instituição, sem perder de vista as especificidades da Educação Infantil, deve planejar a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças, na transição para o Ensino Fundamental, promovendo atividades integradoras,

como, por exemplo:

visitas para conhecer as prováveis escolas nas quais as crianças serão matriculadas, no próximo ano, roda de conversas, festas de despedida;

encontros, para relatos e trocas de informações, entre os profissionais que trabalham com as crianças, na Educação Infantil, e os profissionais que possivelmente atuarão com as mesmas, no Ensino Fundamental;

compartilhamento de informações, relatórios e registros sobre o processo educativo dessas crianças com os professores e gestores das escolas.

Art. 55 - A Unidade Escolar deverá, quando solicitada a transferência, expedir relatórios que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 56 - Os espaços físicos serão projetados respeitando as necessidades e características para o atendimento dos bebês e das crianças de 0 (zero) até 05 (cinco) anos de idade, conforme legislação específica.

Parágrafo Único: Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Unidades Escolares de Ensino Fundamental, alguns desses espaços físicos deverão ser de uso exclusivo dos bebês e das crianças, podendo ser compartilhados com os demais níveis de ensino quando o uso ocorrer em horário diferenciado, respeitando o Projeto Político Pedagógico - PPP da referida Unidade.

Art. 57 - Os espaços internos e externos deverão atender às diferentes funções da Educação Infantil, contemplando ventilação, temperatura, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamentos adequados, devendo conter uma estrutura básica que contemple:

espaços para recepção;

salas para professores e serviços administrativo-pedagógicos;

salas para atividades dos bebês e das crianças, com área recomendada de 1,50 m² por bebê e ou criança, boa ventilação e iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

instalações sanitárias completas, suficientes, adequadas e próprias para uso exclusivo dos bebês e das crianças e outras, para uso dos adultos;

berçário, se for o caso, provido de lactário e solário, com área livre para movimentação dos bebês e circulação dos adultos;

área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;

área ao ar livre para atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando, também, área verde;

acessibilidade às crianças com deficiência, eliminando-se as barreiras para o acesso aos espaços comuns de ensino, recreação, esportes, alimentação e higiene.

equipamentos de proteção contra sinistros.

Art. 58 - Fica determinado que a área coberta mínima para sala de atividade em Creches e Pré-Escolas deve ser de, no mínimo, 1,20 m² por bebê e ou criança, recomendando-se 1,50 m².

Art. 59 - A Instituição de Educação Infantil que adotar regime de tempo integral deverá ter sala de repouso para os bebês e crianças, contendo berços e/ou colchonetes de acordo com número de crianças, armários para guardar roupas, trocador e objetos de higiene pessoal.

Art. 60 - Compete à mantenedora dotar suas Unidades Escolares de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade dos bebês e das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação.

Art. 61 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer implantar, implementar, assessorar, acompanhar e avaliar, bem como garantir a qualidade do atendimento junto às Unidades Escolares de Educação Infantil do Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO

Art. 62 - A Educação Infantil será oferecida em unidades de ensino credenciadas e autorizadas pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Parágrafo Único: Os atos de Credenciamento e Autorização para funcionamento das Instituições de Educação Infantil serão concedidos após laudo técnico dos Órgãos Oficiais competentes, previstos em Resolução Normativa específica do CME/VG.

Art. 63 - Para efeito de Credenciamento, Autorização, Renovação de Autorização, suspensão temporária de funcionamento, encerramento das atividades, encerramento compulsório, e transferência de mantenedora, as Instituições de Educação Infantil deverão cumprir, além da presente norma, as estabelecidas pela Legislação Específica em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - As Mantenedoras das Instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes de multiprofissionais para atendimento específico aos bebês e as crianças sob sua responsabilidade, com pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.



Parágrafo único: Em se tratando de Instituições Públicas, deverá a mantenedora, buscar parcerias com as Secretarias de Saúde, Promoção e Assistência Social e outros Órgãos de proteção à Infância.

Art. 65 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizar anualmente o recenseamento para identificação das demandas de Educação Infantil nas regiões do Município, bem como elaborar o plano de ampliação da Rede Municipal para o atendimento desta etapa da Educação Básica.

Art. 66 - As Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, sediados no Município, deverão anualmente, até o dia 31 de março do ano em curso, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o número de bebês e crianças, por idade, em lista de espera.

§ 1º - Caberá à SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Creches Municipais de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal Nº 4.407/2018 e demais Legislação vigente.

§ 2º - Conforme define o §2º do artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.407/2018, a lista de espera mencionada no caput deste artigo deverá ser afixada em local visível em todas as creches públicas do Município e disponibilizada em site oficial da Prefeitura Municipal e na SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 67 - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades, de qualquer ordem, serão objeto de diligência e sindicância, instauradas pela autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos desta Resolução Normativa serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 69 – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa Nº 03/2023/CME/ VG/MT.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRE-SE

Várzea Grande, 10 de julho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 162, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
14008	ELIZABETH PEREIRA BARBOSA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2024/2025	01/08/2025 A 30/08/2025 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
151868	PATRICIA FERNANDA DE ABREU	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2023/2024	04/08/2025 A 02/09/2025 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO					

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
84693	MOACYR DE CAMPOS	EFETIVO	MÉDICO	2021/2022	01/08/2025 A 30/08/2025 (30 DIAS)

Várzea Grande, 30 de julho 2025.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária de Saúde SMS/VG

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Procedimento Administrativo

Edital

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01.2025

PROCESSO Nº 1048900/25/SMVO

Dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação de pessoa jurídica para a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico por GPS/GPRS/GSM/LTE e comunicação SATELITAL e aplicativo mobile para checklist dos veículos pertencentes à frota do Município de Várzea Grande- Mt, conforme edital e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.384,00 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 01/08/2025 às 10h00min Até 06/08/2025 às 18h00min.

PERÍODO DE LANCES: De 07/08/2025 às 09h30min Até 06/08/2025 às 15h30min.

O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis nos seguintes sites www.varzeagrande.mt.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> . As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do edital e anexos, **exclusivamente por meio do sistema**, no endereço www.bl.org.br, até a data e horário marcados. Outras informações: (65) 3688.8042.

Várzea Grande/Mt., 31 de julho de 2025

Assinado original

Landolfo L Vilela Garcia

Agente Contratação

Administração Indireta

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

Procedimento Administrativo

Edital

EDITAL COMPLEMENTAR 01-25 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE – ELEIÇÃO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO 2025

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme a delegação de competências previstas na Portaria nº 149/2025, de 22 de maio de 2025, torna público os critérios que serão adotados para fins de desempate na apuração dos votos das eleições para o Conselho Previdenciário, a serem realizadas no dia 01 de agosto de 2025.

Art. 1º – Das Vagas

Para as vagas de Conselheiro Previdenciário representante dos segurados ativos, serão eleitos os três candidatos mais votados, sem hierarquia ou diferenciação entre as vagas.

Art. 2º – Critérios de Desempate

§1º - Em caso de empate na quantidade de votos entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Município de Várzea Grande;
II – Maior idade.

§2º - Ocorrendo empate entre mais de dois candidatos, os critérios estabelecidos no §1º serão aplicados individualmente para definição dos eleitos, respeitando o número de vagas disponíveis.

Art. 3º – Disposição Final

Este edital complementar integra o processo eleitoral em curso e tem por finalidade garantir a clareza e a transparência no preenchimento das vagas de Conselheiro Previdenciário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de julho de 2025.

Paulina C. M. Medeiros Miranda

Presidente Comissão Eleitoral do Conselho Previdenciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HI NO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HI NO DE MATO GROSSO

Decreto N° 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HI NO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.